



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg J	Fl. 53
-------------	-----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 319/2022

Nº 3

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 144 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 - É proibido comercializar em veículo:

I - carnes e derivados;

II - sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;

III - fruta descascada ou partida, exceto coco e laranja, que deverão ser descascados na hora, a pedido e à vista do consumidor."

Art. 2º - O art. 148 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 - O licenciado para o comércio em veículo automotor, trailer ou reboque somente poderá comercializar lanche rápido, água mineral, suco ou refresco industrializado, refrigerante, bebida alcóolica, café, água de coco e caldo de cana, desde que extraídos na hora, conforme definido em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

NOVO

VEREADORA MARCELA TRÓIA

NOVO

VEREADOR BRAULIO LARA

NOVO



Justificativa

O Projeto de Lei tem por objetivo retirar do Código de Posturas a limitação para venda de água de coco e caldo de cana em veículos food-truck. É preciso adequar as normas do Município de modo a atender as demandas da cidade, estimular o crescimento econômico e a prática do empreendedorismo.

A venda de água de coco já é permitida em quiosques instalados no logradouro público, tão logo, não faz sentido impedir a comercialização desses produtos em food trucks, desde que atendidos requisitos para garantia da segurança alimentar do consumidor.

A mudança pretendida estabelece critérios com vista a assegurar o cumprimento de normas sanitárias e garantir que o produto seja consumido fresco. Para a comercialização do coco in natura, o mesmo deverá ser descascado na hora e a vista do consumidor, e para a venda do caldo de cana e água de coco, o produto deverá ser extraído na hora, para que o consumidor possa acompanhar todo o processo.

Apesar das boas alterações trazidas pelo projeto, retirando as limitações acima expostas, o texto original da lei já não prevê mais a proibição de comercialização de café em veículos, sendo necessário corrigir e adequar o texto da proposta.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 14 / 9 / 22
<i>[Assinatura]</i>
Responsável pela distribuição